

CARTILHA



Comissão de Combate à Intolerância Religiosa

CARTILHA

Comissão de Combate à Intolerância Religiosa

1ª Edição

**Rio de Janeiro
Novembro de 2023**

SUMÁRIO

1) COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

04

2) ESTADO LAICO

07

3) LIBERDADE RELIGIOSA

08

4) INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

12

5) DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO

16

6) ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

18

7) VOCÊ SABIA?

19

8) NOSSOS CONTATOS

23



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Luciano Bandeira Arantes

Vice-Presidente

Ana Tereza Basílio

Secretário-Geral

Álvaro Quintão

Secretária-Adjunta

Mônica Alexandre Santos

Tesoureiro

Marcello Oliveira

Diretoria da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa

Arnon Velmovitsky - Presidente

Antônio Laért Vieira Júnior - Vice-Presidente

Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro - Vice-Presidente

Justino Carvalho Neto - Secretário-Geral

Priscilla Allan Gomes Ramos - Secretária - Executiva

Felipe Vieira Avellar - Diretor Jurídico

Luiz Gustavo Barbosa - Coordenador de Assuntos Institucionais

José Paulo Lopes Quelho - Coordenador Adjunto de Assuntos Institucionais

Coordenação da 1ª Edição da Cartilha - Novembro de 2023

Arnon Velmovitsky

Felipe Vieira Avellar

José Paulo Lopes Quelho

Justino Carvalho Neto

Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro

Luiz Gustavo Barbosa

Priscilla Allan Gomes Ramos

Relatores da Cartilha

Adilson Poubel de Castro Júnior
Arnon Velmovitsky
Crislene Ferreira Farias
Felipe Vieira Avellar
José Paulo Lopes Quelho
Justino Carvalho Neto
Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro
Luiz Gustavo Barbosa
Maria Elizabeth da S. Nunes
Maria Fernanda Leite de F. Silva
Marta Maria Dantas
Paula Dinarte do Souto
Priscilla Allan Gomes Ramos
Raphaela F. de B. Telles Ferreira
Renato Neves Tonini

Membros da CCIRE

Adilson Poubel de Castro Júnior
Anderson Freitas da Fonseca
Antônio Laért Vieira Júnior
Arnon Velmovitsky
Átila Nunes Pereira Filho
Carolynne Albernard Gomes
Crislene Ferreira Farias
Daniela Galvão da S. Rego Aduche
Felipe Vieira Avellar
Fernanda da Costa C. Ramos
Gustavo Proença da S. Machado
Jeanne da Silva Machado
José Carlos Lessa Junior
José Paulo Lopes Quelho
Justino Carvalho Neto
Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro
Luciana da Silva Nunes
Luiz Felipe Conde
Luiz Gustavo Barbosa
Maria Elizabeth da S. Nunes
Maria Fernanda Leite de F. Silva
Mariana Santos Ribeiro da Silva
Marta Maria Dantas
Paula Dinarte do Souto
Paulo Vitor Gouvea Soares
Priscilla Allan Gomes Ramos
Raphaela F. de B. Telles Ferreira
Renato Neves Tonini
Sebastiana da Silva Fraga
Suely Beatriz Ferreira

Colaboradores da CCIRE

Sérgio Guimarães Riera - Coordenador de Demandas Penais;
Wander Guimarães Damaceno - Coordenador de Estudos Jurídicos;
Miguel Angel Estevez Loayza - Consultor; e
William Douglas R. dos Santos - Consultor.

Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIRE)

A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB-RJ (CCIRE-RJ), para o triênio 2022-2024, tomou posse no dia 23 de maio de 2022, sob a presidência do Dr. Arnon Velmovitsky.



NOSSA MISSÃO

A CCIRE tem a missão precípua de garantir o exercício do direito constitucional à liberdade de religião e de crença, combatendo a intolerância religiosa, por meio das seguintes ações:

- Compreender e mapear os casos de intolerância religiosa no Estado do Rio de Janeiro, inclusive nos municípios do interior, com apoio e em interlocução com as subseções da OAB-RJ;
- Instalar e difundir comissões de combate à intolerância religiosa ou congêneres em todas as subseções da OAB-RJ;
- Dialogar e cooperar com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, tais como: delegacias (especialmente a DECRADI), órgãos do Ministério Público, conselhos municipais e estaduais, Defensorias Públicas, parlamentares, instituições de ensino e pesquisa, instituições religiosas e instituições com finalidade de combate à intolerância religiosa, dentre outras;

- Informar e educar o cidadão sobre o direito de liberdade de religião, além de difundir e fomentar o combate à intolerância religiosa, por meio de palestras, eventos e publicações;
- Participar dos processos legislativos e propor políticas públicas efetivas para combater a intolerância religiosa;
- Fomentar e propiciar o diálogo inter-religioso e a conscientização sobre o tema.

ESTADO LAICO

O Brasil é um Estado Laico.

Como pode ser entendida a laicidade brasileira?



A laicidade do Estado brasileiro encontra-se prevista em diversos artigos ao longo da nossa Constituição Federal e constitui uma garantia que visa preservar principalmente dois eixos: a separação entre o Estado e as instituições religiosas, bem como o direito à liberdade de religião.

- A Constituição Federal estabelece que deve haver uma separação entre as instituições religiosas e os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), permitindo exclusivamente relações de colaboração de interesse público. Por outro, igualmente garante ao cidadão o exercício do direito fundamental de liberdade religiosa, em seus mais variados aspectos.

Art. 19, da Constituição Federal. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

● A garantia ao cidadão do exercício do direito fundamental de liberdade religiosa, em seus mais variados aspectos.

Art. 5º, da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

● Importante destacar que Estado laico não significa inimizade com a fé.

LIBERDADE RELIGIOSA

A **Constituição Federal** garante o direito fundamental de liberdade religiosa no Brasil.

Quais os direitos contidos no exercício da liberdade religiosa?

A garantia constitucional de liberdade de religião consagra uma série de direitos fundamentais, dentre os quais, **mas não exclusivamente:**



1

Possuir e professar uma religião ou crença;

2

Não ter ou deixar de ter religião;

3

Comportar-se, vestir-se e usar símbolos, conforme sua religião;

4

Aprender e ensinar religiões, incluindo a educação religiosa para as crianças e adolescentes;

5

Escrever, cantar, dançar, celebrar festas, rituais, liturgias, conforme os preceitos religiosos;

6

Participar de comunidades religiosas;

7

Procurar novos fiéis;

8

Mudar ou abandonar a própria religião;

9

Casar-se, ser sepultado e praticar outros ritos de acordo com a religião;

10

Ter assistência religiosa em situações especiais, como estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou prisional;

11

Ter privacidade sobre sua religião;

12

Liberdade de culto e de exercício das funções religiosas;

13

Fundação de instituições religiosas, com personalidade jurídica, administração e regulamentos próprios;

14

Construção de templos e igrejas, e formação de seus ministros e sacerdotes da religião;

15

Reconhecimento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material ou imaterial das religiões, incluindo as igrejas, os templos, cânticos, rituais, os locais de culto;

16

Usar dos meios de comunicação para divulgação de atividades religiosas;

17

Gozar de festividades e feriados religiosos;

18

Divulgar seus livros e publicações, independente da interpretação teológica de outros grupos religiosos;

19

Participar publicamente da vida política do país sem ser constrangido, cerceado e impedido pelo Poder Público e particulares por motivo de religião;

20

Contribuir ativamente para a construção de políticas públicas sociais.

+ SAIBA MAIS

- *Os direitos anteriormente indicados são ilimitados e absolutos?*

NÃO!!

Vejam os porquê:

Há certas limitações que decorrem de outras leis em geral e da própria Constituição Federal, para não prejudicar os direitos dos outros cidadãos, como a segurança pública, saúde, a convivência urbana, as leis de vizinhanças, a dignidade humana, a integridade física e moral, entre outros.



INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

O Brasil é um país culturalmente plural e com grande diversidade religiosa. Em razão disso, são muitas as normas que abordam o direito à liberdade de religião, inclusive leis penais.

O que diz a **Lei Penal sobre a intolerância e a discriminação religiosa?**



O Código Penal conta com diversos dispositivos que **incriminam práticas que atentam contra a liberdade de religião**, dentre os quais podemos destacar:

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208, do Código Penal - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

O Código Penal também prevê os **crimes de injúria e violência política** em razão da religião:

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Violência Política

Art. 359-P. - Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Além do Código Penal, a Lei nº 7.716/1989 (“Lei Caó”) também tipifica como crimes práticas resultantes de discriminação ou preconceito religioso, como, por exemplo:

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 3º- No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

+ SAIBA MAIS

Além das providências criminais, o ofendido poderá, também, buscar reparação por danos morais e materiais, na esfera cível, inclusive nos juizados especiais.

A intolerância e a discriminação, em função da religião, podem ocorrer em um país com grande diversidade religiosa, como o Brasil, por exemplo.

Então, quais ações e práticas podem ser consideradas como *intolerância ou discriminação religiosas?*

1 *Distinção, exclusão, restrição ou segregação em função da religião;*

Dar preferência ou privilégio baseados na religião;

3 *Zombar ou escarnecer de qualquer religião e de seus símbolos, difundir ódio ou atos de violência contra qualquer religião, pessoas ou grupo de pessoas religiosas ;*

Negar atendimento em razão de religião;

5 *Danificar, destruir ou zombar de símbolos, bens e edifícios religiosos;*

Difundir ódio ou atos de violência contra as religiões, as pessoas ou grupos de pessoas religiosas.

DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO

O diálogo inter-religioso e as ações educativas são fundamentais para a convivência harmônica em um país com tamanha diversidade religiosa como é o Brasil. Com isso, busca-se também fortalecer o Estado laico brasileiro.

O Diálogo Inter-religioso é uma das ações fundamentais de combate à intolerância religiosa e de fortalecimento do direito de liberdade de religião. **É um verdadeiro exercício da cidadania!**

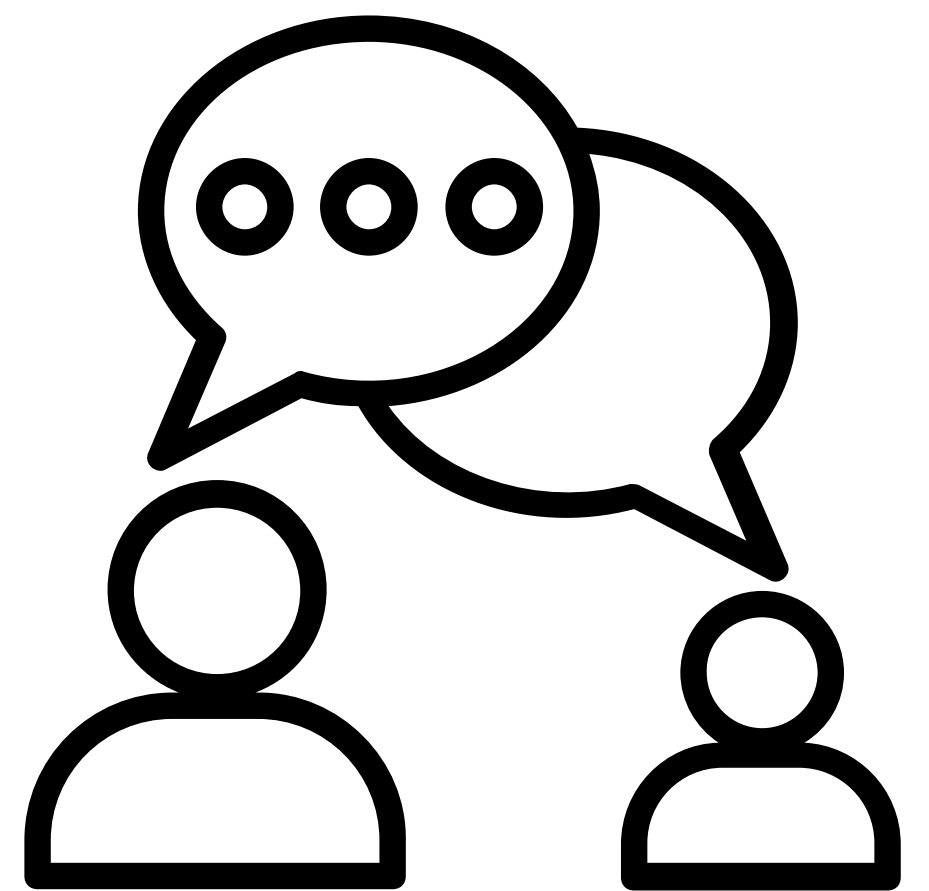


O QUE O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO PROPORCIONA?

- Conhecimento intercultural;
- Reconhecimento mútuo entre instituições públicas e privadas e as pessoas, sejam elas religiosas ou não;
- A diminuição e abrandamento de eventuais tensões de cunho religioso;
- O desfazimento de preconceitos;
- A compreensão das diversidades.

Quais as principais atitudes para o diálogo inter-religioso?

- Escutar;
- Compreender;
- Respeitar;
- Conviver em harmonia.



+ SAIBA MAIS

A cultura do Diálogo Inter-Religioso é o caminho consciente de uma sociedade solidária, democrática e justa, que tem como finalidade a efetividade dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito de liberdade religiosa e a promoção do bem de todos, sem discriminações de origem, raça, religião, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de diversidade.

ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

O Estado possui diversos órgãos para combater a intolerância religiosa.



COMO E ONDE DENUNCIAR?

Delegacia de Crime Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro (DECRADI)

 Rua do Lavradio, 155 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, Brasil.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas)

 nav@mprj.mp.br

 (21) 2215-7130

Disque 100 - Direitos Humanos

Disque Cidadania e Direitos Humanos - 0800 023 4567

Polícia Militar - Ligue 190

VOCÊ SABIA?



Você sabia que foi instituído, através da Lei nº 11.635/2007, o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa?**



De acordo com o Art. 1º da Lei nº 11.635/2007, fica instituído o **dia 21 de janeiro** como o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa**, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional brasileiro.

Por que essa data é importante?

A celebração dessa data impõe a reflexão de que todas as religiões podem manter uma convivência fraterna e pacífica.

Todas, inclusive, em prol de um mundo melhor. Um mundo sem preconceitos e livre da intolerância e discriminação religiosa.



DIGA NÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA



**DISCRIMINAÇÃO É CRIME.
RESPEITE A DIVERSIDADE RELIGIOSA.**

- ON** **+** Respeito à diversidade religiosa;
- OFF** **-** Preconceito e Intolerância Religiosa.

RESPEITAR O PRÓXIMO É CULTIVAR A PAZ!

AVISO! AVISO! AVISO!

Acesse as nossas redes sociais e acompanhe o trabalho da **Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB/RJ**.



NOSSAS REDES SOCIAIS:

 @ccire_oabRJ

 ccirerj@gmail.com

 Av. Mal. Câmara, 150 - Centro,
Rio de Janeiro- RJ, 20020-080

GOSTOU DO CONTEÚDO DA CARTILHA?

Basta escanear
o QR CODE ao lado
e **compartilhe!**

